

RESOLUÇÃO Nº 52/2013 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. A importância e a necessidade da Comunicação e Informação em Saúde para o exercício do Controle Social;
4. Que o acesso à informação é requisito importante e necessário para a análise das relações de poder entre o Estado e a sociedade;
5. Que as atividades da Comissão de Comunicação e Informação do Conselho Estadual de Saúde tem como finalidade a organização e elaboração de editoriais de Jornais, Boletins Informativos dentre outros instrumentos de comunicação e divulgação relevantes ao Controle Social do SUS;
6. A deliberação em sua 378ª Reunião Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2013,

RESOLVE,

1. Todos os editoriais de jornais, Boletins, Boletins Informativos, quaisquer que sejam os instrumentos necessários ao fortalecimento da política de comunicação e informação do SUS, devem, antes de sua publicação, ser encaminhados ao pleno deste CESAU para adequação, caso necessário, anuência e, a devida aprovação.
 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.
 3. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 21 de outubro de 2013.

João Marques de Farias
Presidente do CESAU

Raimundo Farias Martins Amorim
Vice-Presidente do CESAU

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
Secretário Geral

Nina Girão e Lima
Secretária Adjunto